

Art. 8º - Ficam inutilizados para o pagamento dos tributos, os contribuintes que receberem o Documento de Arrecadação (DAM), valendo este como notificação.

Art. 9º - Todos os verbos expressos no Código Tributário Municipal em cruzados, serão atualizados em função dos índices de correção de acordo com o índice baixado dos pelo Poder Executivo Federal de conformidade com o artigo 2º da Lei nº 6205 de 29 de abril de 1975.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Intermunicipal Municipal, em 16 de dezembro de 1975.

Ass: Baldino Luiz Zaganeli.

Lei nº 22/75.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 101 de 02 de dezembro de 1974 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O Intermunicipal Municipal de Barbiana, Estado do Espírito Santo, nomeado na forma da Lei:

FIZO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso V do Art. 84 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º: O anexo V do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte alíquota:  
unidade residenciais (incluindo terrenos não utilizados) 0,00020 de PTM por m<sup>2</sup> ao ano.

Comércio/Serviço 0,00030 PTM por m<sup>2</sup> ao ano

Industrial 0,00030 de PTM por m<sup>2</sup> ao ano

Agro. Pecuario 0,00030 de PTM por m<sup>2</sup> ao ano

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Intermunicipal Municipal de Curitiba, em 11 de dezembro 1975  
Ass: Galcino Luiz Fagundes.

Lei nº 29175.

concedida qualificação e do  
Outros providências.

O Intermunicipal Municipal de Curitiba, Estado do Espírito Santo, nomeado na forma da Lei:

Fica saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida uma qualificação de IAN 3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzeiros) a Senhora FALCONE FONSECA BRASIL DE OLIVEIRA pelos serviços prestados em decorrência do